



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº DL-001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DL-001/2025**

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE UMA PLATAFORMA WEB PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DO PROCESSO ELETRÔNICO DE NEGOCIAÇÃO PÚBLICA, REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA LEVANTAMENTO PRÉVIO ESTIMADO DOS VALORES DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM ATENDIMENTO AO ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E GESTÃO DE CONTRATOS, NOS TERMOS DO ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021 JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CE

1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Licença de uso da plataforma web para elaboração e controle do processo eletrônico de negociação pública	1.0	Serviço
Descrição da Solução como um Todo Solução. A consiste na contratação de uma plataforma web externa para a gestão integrada de contratações públicas, contemplando as fases interna e externa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A plataforma deve permitir a geração automatizada e a integração completa com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Transferegov, garantindo eficiência, conformidade normativa e segurança jurídica nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Funcionalidades da Plataforma A plataforma deverá incluir melhorias para apoiar todas as fases do processo eletrônico de contratação, com destaque para a geração automatizada de documentos obrigatórios, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021: Geração Automatizada de Documentos A plataforma deverá gerar automaticamente os seguintes documentos obrigatórios, atendendo às exigências legais e normativas: I - Documento de formalização de demanda : Permitir a criação automatizada de documento de formalização, que contemple as necessidades da Administração, podendo incluir estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - Parecer jurídico e pareceres técnicos : Geração de pareceres jurídicos e técnicos que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, com campos específicos para inclusão de análises normativas e técnicas; IV - Demonstração da compatibilidade orçamentária : Ferramenta que elabora a demonstração de compatibilidade entre a previsão de recursos e o compromisso de ser reforçado, com relatórios automáticos que validam os dados inseridos; V - Comprovação de habilitação e qualificação mínima do contratado : Módulo que permite registrar e validar automaticamente os documentos que comprovam que o contratado atende aos requisitos legais de habilitação e qualificação; VI - Razão de escolha do contratado : Geração de documento que registra uma justificativa específica para a escolha do contratado, considerando critérios técnicos, econômicos e legais; VII - Justificativa de preço : Elaboração automatizada da justificativa de preço com base em dados consolidados e metodologias de design compatíveis com os requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; VIII - Autorização da autoridade competente : Ferramenta para a criação automatizada do ato de autorização, com campos que detalham os fundamentos e a aprovação final pela autoridade competente. Integração e Publicação Pública Automática : Envio direto dos documentos gerados para o PNCP e o Transferegov, atendendo aos prazos e requisitos normativos; Notificações e Controle : Sistema de alertas para acompanhar prazos e garantir a finalização de todas as etapas obrigatórias. Upload e Gerenciamento de Documentos Além da geração automatizada, a plataforma deverá permitir o upload e a organização de documentos relacionados ao processo, garantindo a rastreabilidade e o alinhamento aos requisitos normativos. Impacto Estratégico A geração automatizada de documentos obrigatórios fornecerá à Administração Pública: Conformidade Legal : Garantia de que todos os documentos exigidos sejam entregues e armazenados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Eficiência Operacional : Redução de esforços manuais e aumento da agilidade na elaboração e registro de documentos; Transparência e Rastreabilidade : Registro detalhado e seguro de todas as etapas do processo, permitindo auditorias e consultas a qualquer momento; Redução de Riscos : Minimização de erros operacionais e inconsistências documentais, promovendo maior segurança jurídica e administrativa.			
2	Licença de uso de plataforma web para realização de pesquisa de preços	12.0	Mês
Licença de uso de uma plataforma web tipo SaaS A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o serviço de acesso on-line a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades do Setor de Compras e da Comissão Permanente de Licitações do município de (MODELO), nos seguintes termos: - Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada; - Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra chave; - Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado; - Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores obtidos na pesquisa; - Utilizar, como fonte de pesquisa, no mínimo, os sítios do Comprasnet, Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Compras Governamentais do Governo do Estado do Ceará; - Apresentar informações e preços atualizados bimestralmente; - Disponibilizar relatórios que demonstrem a curva ABC para análise e definição de estratégia na realização dos processos licitatórios. Utilização de métodos para obtenção do preço estimado, a média, mediana ou menor dos valores conforme parâmetros definidos no art. 23 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. - Permitir realizar pesquisa de preços por CNPJ; - Realizar pesquisa de preços por microrregião. - Realização de pesquisa automatizada, com no mínimo de 70% de assertiva nos preços dos produtos selecionados; - Realização de pesquisa direta com fornecedores mediante ambiente integrados com disparo de e-mails automatizados através do e-mail do setor			



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

de compras ou através da geração de planilhas e protocolo de entrega; - Importação de preços a partir de planilhas geradas no próprio sistema; - Geração de pesquisa por parte dos fornecedores a partir do portal do fornecedor através de senha do usuário cadastrado -Integração com Bancos de Dados Públicos: Essencial na automação do levantamento de preços, a plataforma deve estar sincronizada com bancos de dados de contratações públicas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros sistemas de controle de preços. - Análise de Mercado: Deve incorporar ferramentas avançadas de análise de mercado para garantir a obtenção dos valores mais vantajosos para a administração. Isso implica em um mecanismo de pesquisa e comparação de preços eficaz, que considere economia de escala e as peculiaridades regionais. - LGPD e Segurança da Informação: A solução deve garantir o cumprimento das exigências da LGPD e as melhores práticas de segurança de dados, assegurando proteção adequada dos dados pessoais tratados. - Manutenção continuada e Atualização: A plataforma deve prever um plano de manutenção que garanta sua atualização constante, coerente com as inovações tecnológicas e mudanças na legislação.

3	Licença de uso da plataforma web para gestão de contratos	12.0	Mês
<p>A presente contratação tem como objeto a licença de uso de uma plataforma web para gestão de contratos, abrangendo o gerenciamento de atividades relacionadas à execução contratual, fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como os atos necessários à formalização, prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações, acréscimos, supressões, pagamentos, aplicação de sanções e extinção dos contratos. A plataforma deverá atender aos requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, oferecendo suporte à designação de fiscais, registro de ocorrências e apoio técnico-administrativo para a regularização de falhas e adoção de medidas corretivas. A contratação de uma plataforma para gestão de contratos atende a uma necessidade estratégica da Administração Pública, que busca modernizar seus processos e garantir maior controle sobre a execução contratual. Trata-se de uma solução essencial para:</p> <ul style="list-style-type: none">1. Transparência : Proporcionar rastreabilidade integral de todos os atos relacionados à execução contratual, garantindo que registros e decisões sejam documentados e auditáveis;2. Economia de Recursos Públicos : Reduzir custos relacionados à execução de contratos por meio da automação de tarefas e da eliminação de inconsistências;3. Planejamento Contratual : Facilitar o planejamento e monitoramento de prazos, pagamentos e outros aspectos críticos da gestão contratual;4. Cumprimento Legal : Assegurar a conformidade com o critério da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à fiscalização e execução dos contratos. A necessidade da contratação está evidenciada pela importância estratégica do objeto para atender às demandas crescentes da Administração Pública e promover a modernização das práticas de gestão de contratos. Essa inclusão no PCA reflete o alinhamento do projeto com o planejamento estratégico da instituição, reforçando a necessidade de continuidade dos serviços para atingir as metas institucionais. <p>Impacto Estratégico da Contratação A implementação da plataforma de gestão de contratos terá impacto direto na capacidade da Administração Pública:</p> <ul style="list-style-type: none">• Mitigar riscos de irregularidades contratuais : Por meio do acompanhamento sistemático de todas as etapas contratuais, garantindo conformidade com as normas legais e regulamentares;• Promover maior confiabilidade nos registros e decisões : Reduzindo inconsistências e fortalecendo a rastreabilidade dos atos administrativos;• Aumentar a eficiência operacional : Automatizando processos manuais e liberando as equipes administrativas para atividades estratégicas;• Prevenir atrasos e atrasos : Emitindo alertas automatizados sobre prazos, pendências e ações possíveis, como prorrogações e pagamentos. Dessa forma, a contratação da plataforma configura-se como uma solução necessária para garantir o cumprimento das obrigações legais, a modernização da gestão contratual e a preservação do interesse público. <p>Descrição da Solução como uma Toda solução A consiste na contratação de uma plataforma web para gestão de contratos externos para as necessidades da Administração Pública, conforme as restrições e critérios da Lei nº 14.133/2021. A plataforma deve garantir transparência, eficiência e padronização na administração contratual, abrangendo funcionalidades que auxiliam no acompanhamento de todas as etapas do ciclo de vida dos contratos, incluindo formalização, execução, fiscalização técnica e administrativa, prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamentos, aplicação de revisões, alterações e extinção. Funcionalidades da Plataforma A plataforma deverá oferecer recursos avançados que facilitem a gestão de contratos e promovam maior eficiência administrativa, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento Integrado de Contratos;• Gerenciamento das etapas contratuais: formalização, execução, fiscalização técnica e administrativa;• Registro de ocorrências e controle de prazos, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.• Integração com sistemas públicos como PNCP e outros sistemas de controle interno.• Fiscalização Automatizada:<ul style="list-style-type: none">• Registro detalhado de todas as ações dos impostos de contratos, incluindo análises técnicas, notificações e ações corretivas.• Emissão de alertas para eventos críticos, como vencimentos, necessidade de reequilíbrios ou ausência de prorrogações tempestivas.• Controle automatizado de avaliações, com registro e notificação de deliberações aplicadas.• Relatórios Gerenciais e Indicadores Avançados:<ul style="list-style-type: none">• Geração de relatórios personalizados que documentam todas as etapas do contrato, garantindo a rastreabilidade das ações realizadas e a conformidade com as exigências legais.• Disponibilização de indicadores para avaliar a qualidade da execução contratual e a eficiência na gestão de eventos críticos, incluindo considerações sobre prazos e conformidade contratual.• Exportação de relatórios para formatos amplamente utilizados (PDF).• Gestão Documental:<ul style="list-style-type: none">• Organização e armazenamento seguro dos documentos relacionados ao contrato, como termos de referência, aditivos, pareceres jurídicos e relatórios fiscais.• Funcionalidade de upload e vinculação de documentos diretamente à etapa correspondente do contrato.• Controle de Reequilíbrio e Prorrogações:<ul style="list-style-type: none">• Registro e gestão de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações e outras alterações contratuais.• Ferramentas que auxiliam na análise de impactos e na geração de termos aditivos, com integração às bases jurídicas e financeiras pertinentes.• Justificativa e Fontes de Consulta A plataforma deverá incluir ferramentas que atendam aos seguintes requisitos para estabelecer as ações administrativas e subsidiar a fiscalização dos contratos:<ul style="list-style-type: none">• Caracterização das Informações:<ul style="list-style-type: none">• Registro e classificação de todas as ocorrências contratuais, priorizando:<ul style="list-style-type: none">• Relatórios técnicos e administrativos emitidos pelos fiscais de contratos.• Documentos de suporte ao contrato, como pareceres jurídicos e análises econômicas.• Comunicação entre contratada e órgão público, com rastreabilidade completa.• Integração com Terceiros e Assessoramento:<ul style="list-style-type: none">• Permitir o envio de informações subsidiadas por terceiros contratados, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.• Garantir a rastreabilidade das informações recebidas de terceiros, com armazenamento seguro e validação das informações prestadas.• Métodos de Acompanhamento e Controle Avançado Uma plataforma deverá incorporar métodos automatizados para monitorar e avaliar a execução contratual de forma precisa e confiável, garantindo a eficácia no registro e análise das ações realizadas.• Recursos Requeridos:<ul style="list-style-type: none">• Alertas Automatizados:<ul style="list-style-type: none">• Notificação automática para eventos contratuais críticos, como vencimentos, pendências de aditivos ou necessidade de avaliações. • Controle de Atrasos e Pendências: <ul style="list-style-type: none">• Registro detalhado das etapas não cumpridas, permitindo análise por fiscais e gestores. • Memória de Registro e Acompanhamento: <ul style="list-style-type: none">• Armazenamento e Exportação de Dados:<ul style="list-style-type: none">• Registro seguro de todas as ocorrências contratuais, com exportação dos registros para relatórios consolidados. • Histórico de Decisões: <ul style="list-style-type: none">• Documentação detalhada das ações realizadas durante o contrato, incluindo justificativas para decisões críticas.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 18.460,04 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA Assunto: Processo de Contratação - Ausência de leis do Catálogo de Produtos e Serviços - Excepcionalidade do Art. 19 § 2º da Lei nº 14.133/2021. Da Evolução do Processo de Contratação As contratações governamentais detêm nos dias atuais visibilidade ampla. As normas regulamentadoras registram atualizações importantes e que modificaram de significativamente os métodos já conhecidos. A regra de licitação, impõe-se à Administração Pública no artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB. O referido dispositivo estabeleceu aí na necessidade de criação de norma específica para regular os processos licitatórios e as contratações. A pouco mais de trinta anos, a Lei Federal nº 8.666/93 imperou com seus ditames nas contratações, e que ainda incidirão em processos licitatórios publicados até 29 de dezembro de 2023, e ainda aos contratos e atas de registro de preços que se encontram vigentes. O exercício financeiro de 2025, traz consigo um grandezmarco no que cerne a utilização da regra licitacional. Apesar da possibilidade de conclusão de licitações ainda sob a égide da regra de 1993, neste exercícios só poderão ser lançados processos licitatórios com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21. O artigo 19 da Lei nº 14.133/21, Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, traz consigo a obrigatoriedade de criação de catálogo para a padronização de produtos e serviços, admitindo a possibilidade de adoção do catálogo do Poder Executivo Federal. Contudo, através de Decreto, este Câmara Municipal estabeleceu o CATMAT/CATSERV como catálogo a ser utilizado nos processos de aquisição/contratação de serviços. Do Planejamento e Padronização dos Produtos e Serviços Sabe-se que a obtenção de qualidade na aquisição pública é decorrente de um planejamento eficaz. O levantamento das necessidades é o papel fundamental de um bom planejamento, não obstante, a qualidade descritiva notável de referência do objeto a ser licitado é de suma importância para que a administração pública disponha de uma contratação vantajosa. É importante que o órgão contratante disponha de uma estrutura funcional, para que as comprassejam assertivas, visando economia em escala. Assim trata a jurisprudência da Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas essenciais à definição do objeto do pregão. Pensando nisso, o governo federal, através da Portaria SEGES/ME nº 938/22 instituiu o sistema de acesso ao catálogo eletrônico de padronização de compras, disponível no site Compras.gov.br (CATMAT/CATSER), onde padronizou uma relação de itens de produtos, serviços e obras, de forma que atendesse aos requisitos impostos pela nova lei de licitações, contudo, apesar da grande quantidade de itens disponíveis, ainda há lacunas. O manual do CATMAT/CATSER, detalha os

procedimentos parasituações do tipo: incluir, alterar, consultar pedido de item, contudo visto às necessidades urgentes não possuímos tempo hábil para realizar os protocolos decadastro dos servidores no sistemas e ainda solicitar o pedido de inclusão deitens, sem que prejudique celeridade do processo licitatório, considerando agrande demanda de objetos a serem contratados em razão dos princípios dointeresse público e da eficiência, não obstante, tomaremos as medidas cabíveispara agilizar o cadastro no sistema de acesso ao catálogo eletrônico depadronização, para que assim, possamos solicitar os itens indisponíveis eseguir os regramentos impostos pela NLLC.Assim, com fulcro no art. 19 § 2º da lei 14.133/2021,justificamos formalmente a ausência da utilização do catálogo, em prol bomfuncionalismo público, visto que não podemos nos amarrar ao formalismoeccessivo, levando em consideração que um processo licitatório visa garantir acontratação do objeto necessário de maneira tempestiva, adequada, ágil queatenda as demandas da administração pública. Art. 19. Os órgãos daAdministração com competências regulamentares relativas às atividades deadministração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratosdeverão: [...] II - criar catálogoeletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção docatálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; [...] § 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização deque trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutass que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá serjustificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório. Por fim, resta justificada a inclusão do(s) item(ns)no referido processo de contratação, a considerar sua inexistênciain catálogoutilizado por este Câmara Municipal, com fulcro no artigo 10º da Resolução nº02/2024

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Novo Oriente para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Novo Oriente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do

vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100)$
365

$I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso,

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Novo Oriente, na classificação econômica 1201.01.031.0001.2.065 - Gerenciamento das Atividades Legislativas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904006 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, R\$ 18.460,04 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos); .

Novo Oriente/CE, --

**VLADIMIR VIEIRA MACHADO
RESPONSÁVEL**

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**ANTONIA FREIRE BATISTA CASTRO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**